

# Ano V - Nº 521 19 de dezembro de 2017 - www.ibipora.pr.gov.br

Lei Nº 2.643 de 26 de setembro 2013 / Lei Nº 2.705 de 21 julho de 2014

# Câmara Municipal

#### **PORTARIA Nº 030/2017**

ROBERVAL DOS SANTOS - Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno do Legislativo Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 2236, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 1º Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, nos respectivos períodos de fruição:

| MAT | NOME                                    | CARGO                 | PERÍODO AQUISITIVO      | PERÍODO DE FRUIÇÃO      |
|-----|---|-----------------------|-------------------------|-------------------------|
| 81  | Cassia Betina de Oliveira Barbosa Gomes | Assessora Parlamentar | 02/01/2017 a 01/01/2018 | 02/01/2017 a 16/01/2018 |
| 86  | Kamila Sanguanini Colombo               | Assessora Parlamentar | 02/01/2017 a 01/01/2018 | 22/01/2018 a 05/02/2018 |
| 96  | Alessandra Leiva Costa Piocopi          | Assessora Parlamentar | 10/01/2017 a 09/01/2018 | 15/01/2018 a 29/01/2018 |
| 80  | Alexandre de Freitas Camargo            | Assessor Parlamentar  | 02/01/2017 a 01/01/2018 | 02/01/2018 a 31/01/2018 |
| 85  | Wanderley José Brita                    | Assessor Parlamentar  | 02/01/2017 a 01/01/2018 | 02/01/2018 a 31/01/2018 |
| 84  | Rogério Marques da Silva                | Assessor Parlamentar  | 02/01/2017 a 01/01/2018 | 02/01/2018 a 31/01/2018 |
| 83  | João de Abreu Branco                    | Assessor Parlamentar  | 02/01/2017 a 01/01/2018 | 02/01/2018 a 31/01/2018 |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Dê-se conhecimento.

Gabinete da Presidência, 18 de dezembro de 2017

Roberval dos Santos

## Núcleo Parlamentar

#### DECRETO N° 529 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: Dispõe sobre critérios para a escolha de direções e vice-direções das Escolas Municipais, Complexos Educacionais Municipais, Centros de Educação Infantil Municipais e CAESMI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORĂ, Estado do Paraná, no uso da competência que lhe confere o artigo 64, inciso X da lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que o projeto de Lei nº 024/2017, que dispõe sobre o Processo de Escolha de Diretor de Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, encaminhado para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores e pelo Conselho Gestor do Município, não chegou a ser apreciado pelos Vereadores;
CONSIDERANDO não haver mais tempo hábil para o cumprimento do cronograma previsto no projeto de Lei nº 024/2017;
CONSIDERANDO que os mandatos dos atuais diretores expiraram em 31 de dezembro do corrente ano;

CONSIDERANDO o Parecer nº 517/2017 da Procuradoria Geral do Município; CONSIDERANDO o que dispõe o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal relativo à livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 206, VII da Constituição Federal no tocante à promoção da qualidade do ensino; CONSIDERANDO o exposto no artigo 36 da Resolução nº 7/2010 do Conselho Nacional de Educação, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO o estabelecido na Meta 6 do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação; CONSIDERANDO o artigo 59 da Lei Municipal nº 2.432/2010 que trata das funções gratificadas de Direção, Vice-direção, Coordenação Pedagógica e Assessoramento Pedagógico;

CONSIDERANDO a reorganização das unidades escolares em tempo integral, no que diz respeito à jornada de trabalho do professor, objetivando qualificar o processo educacional;

Art. 1º As direções e vice-direções das Escolas Municipais, Complexos Educacionais Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e CAESMI serão nomeadas, interinamente, pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação considerando os seguintes critérios:

I – Ser professor ou Educador Infantil integrante do quadro do magistério público municipal; II – Portador de licenciatura plena em Pedagogia, Educação Física ou Artes;

III – Ter experiência profissional de, no mínimo, cinco anos de exercício de magistério na rede municipal de ensino;

IV – Para assumir a direção de Instituições de Ensino de período integral, deverá ser detentor de 1 (um) cargo de 40 (quarenta) horas ou dois (2) cargos de 20 horas semanais.

V – Em caso do profissional ser detentor de 01 (um) cargo de 20 (vinte) horas semanais, o mesmo deverá comprovar a disponibilidade para cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais. VI – Reputação ilibada comprovada mediante a apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais;

VII – Não ter sofrido penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos; VIII – Não estar em estágio probatório em pelo menos um dos padrões no Município;

Parágrafo Único: A função de direção de unidade escolar de ensino fundamental será exercida somente por profissional do magistério ocupante do cargo de professor.

Art. 2º Na hipótese do artigo anterior, a escolha do diretor poderá recair sobre profissional do magistério da rede municipal de ensino, independentemente da instituição em que estiver lotado, vedando-se a recondução para a mesma instituição

Parágrafo Único: A recondução para a mesma Înstituição de Ensino constante no caput deste artigo será permitida apenas ao profissional do magistério removido à respectiva Instituição no

Art. 3º A função de confiança de Diretor, com carga horária compatível com o horário de funcionamento da instituição educacional, será exercida por profissional do magistério público municipal, ocupante de cargo estável de Professor ou Educador Infantil.

# CAPÍTULO II DO MANDATO

Art. 4º O mandato para direções interinas e vice-direçõo será de 02 (dois) anos.
Art. 5º As Instituições de Ensino que funcionam em período parcial ou integral, com mais de 500 (quinhentos) alunos matriculados, terão direito a vice-direção com carga horária de 20 (vinte)

Art. 6º Compete à vice-direção assessorar a direção em todas as suas atribuições e substituí-lo na sua falta, ou quando necessário.

Parágrafo Único: O vice-diretor deverá desempenhar funções administrativas e pedagógicas independentemente da ausência da direção.

Art. 7º No decorrer do cumprimento do mandato, a direção e/ou vice-direção deverão cumprir fielmente com as atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.432/2010, e inclusive, devendo participar de processo de Formação Continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação Parágrafo Único: O não cumprimento do disposto no caput deste artigo poderá acarretar advertências por escrito, e no caso de recorrência, o fato será encaminhado à Secretaria Municipal

Divulgação: terça-feira 19 de dezembro de 2017

Nº 521 - 5 páginas



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

de Gestão de Pessoas para providências, conforme o previsto no Estatuto do Servidor.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Durante a vigência da interinidade será elaborada a Lei que disporá sobre o processo de escolha das Instituições de Ensino.

Art. 9º A nomeação para exercer a função de Diretor será legitimada por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 10 Cabe ao diretor em exercício, ao final de seu mandato, entregar ao seu sucessor, ao Conselho Escolar da instituição e à Associação de Pais e Mestres da mesma, relatório sobre a situação atual da instituição, bem como levantamento referente ao acervo documental e inventário patrimonial

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação. MARIA MARGARETH RODRIGUES COLONIEZI

Secretária Municipal de Educação

JOÃO TOLEDO COLONIEZI Prefeito do Município

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

# LEI N° 2.912 de 19 de dezembro de 2017

EMENTA: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) no orçamento vigente, e dá outras

providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, em sua Contadoria, um Crédito Adicional Suplementar para readequação de despesas já previstas no orçamento vigente, até o valor de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

| Orgão | Descrição             | Unidade<br>Orçamentária | Descrição                     | Função | Sub-Função | Programa | Atividade | Fonte | Conta           | Total      |
|-------|-----------------------|-------------------------|-------------------------------|--------|------------|----------|-----------|-------|-----------------|------------|
| 3     | SEC. DE PLANEJAMENTO  | 1                       | DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO  | 04     | 121        | 0001     | 2009      | 0     | 3.1.90.11.00.00 | 45.000,00  |
| 5     | SEC. DE ADMINISTRAÇÃO | 2                       | DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO | 04     | 122        | 0002     | 2020      | 0     | 3.1.90.11.00.00 | 135.000,00 |
| 4     | SEC. DE FINANÇAS      | 4                       | DEPARTAMENTO DE TESOURARIA    | 28     | 846        | 0000     | 0014      | 0     | 3.2.90.21.00.00 | 80.000,00  |
| 4     | SEC. DE FINANÇAS      | 4                       | DEPARTAMENTO DE TESOURARIA    | 28     | 846        | 0000     | 0013      | 0     | 3.3.90.47.00.00 | 315.000,00 |
|       |                       |                         |                               |        |            |          |           |       |                 | 575 000 00 |

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional abarcado pelo artigo 1º desta Lei será proveniente da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, previsto no Inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e oriundo dos detalhamentos abaixo:

| Orgão | Descrição        | Unidade<br>Orçamentária | Descrição                  | Função | Sub-Função | Programa | Atividade | Fonte | Conta           | Total |            |
|-------|------------------|-------------------------|----------------------------|--------|------------|----------|-----------|-------|-----------------|-------|------------|
| 4     | SEC. DE FINANÇAS | 4                       | DEPARTAMENTO DE TESOURARIA | 28     | 846        | 0000     | 0014      | 0     | 4.6.90.71.00.00 |       | 240.000,00 |
| 4     | SEC. DE FINANÇAS | 4                       | DEPARTAMENTO DE TESOURARIA | 28     | 843        | 0000     | 0012      | 0     | 4.6.91.71.00.00 |       | 335.000,00 |
|       |                  |                         |                            |        |            |          |           |       |                 |       | 575.000.00 |

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ibiporã, 19 de dezembro de 2017.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei n° 42/2017 Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N° 2.913 de 19 de dezembro 2017

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Lei n° 2.594, de 30 de abril de 2013, que modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Ibiporã, e dá outras providências

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.594, de 30 de Abril de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.744/2014, de 23 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração: "Art 16

4. Secretaria Municipal de Planeiamento

- Duas Assessorias;

4.2- Duas Diretorias de Departamento;

4.3- Cinco Divisões.

Art. 2º A Lei Municipal nº 2.594, de 30 de Abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração;

"Art. 16.

11. Secretaria Municipal de Assistência Social

11.1- Quatro Assessorias

11.2- Uma Diretoria de Departamento:

11.3- Duas Divisões;

11.4- Oito Centros; 11.5- Uma Casa Lar."

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ibiporã, 19 de dezembro de 2017.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº 043/2017 Autoria: Executivo Municipal

# LEI N° 2.914 de 19 de dezembro 2017

EMENTA: Autoriza a concessão de Bolsa Auxílio aos alunos da Escola Municipal de Ballet da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ibiporã, aprovados na seleção da Escola de Teatro Bolshoi no Brasil e dá outras providências

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Bolsa Auxílio aos alunos da Escola Municipal de Ballet da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ibiporã, aprovados na seleção da Escola de Teatro Bolshoi no Brasil.

Art. 2º A Bolsa Auxílio é uma ajuda de custo, que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais e contribuir para a permanência dos alunos, aprovados na seleção da Escola de Teatro Bolshoi no Brasil.

Art. 3º Poderão beneficiar-se do Programa Municipal de Bolsa Auxílio os alunos da Escola Municipal de Ballet da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que comprovem:

I- ter idade mínima de 15 anos no ato da solicitação do Auxílio;

II- que fregüentam regularmente a Escola Municipal de Ballet há no mínimo 3 (três) anos: III- que estão cursando no mínimo o terceiro nível de Ballet;

IV- que residem no município de Ibiporã há no mínimo 3 (três) anos; V- que estudam na rede Pública de Ensino;

VI- aprovação na seleção da Escola do Teatro Bolshoi no Brasil;

Art. 4º Fica estabelecido o valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) para a Bolsa Auxílio, que será repassada mensalmente ao(s) aluno(s), através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. O valor da Bolsa Auxílio atualizado anualmente de acordo com os índices oficiais IPCA/IBGE.

Art. 5º A concessão de Bolsa Auxílio será precedida de Termo de Compromisso firmado entre o aluno beneficiário e seu responsável legal com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de

Art. 6º Bolsa Auxílio será concedida ao aluno beneficiário ou seu responsável legal, por meio de crédito bancário em conta específica;

Art. 7º Será excluído do Programa Bolsa Auxílio o aluno que:

I- for reprovado por qualquer motivo:

II- interromper o curso por qualquer motivo;

III- não cumprir a frequência iqual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) conforme atestado pela Escola do Teatro Bolshoi no Brasil;

IV- incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade;

Parágrafo único. O aluno que incorrer em qualquer nas situações descritas nos os incisos I, II, III e IV deste artigo, além da exclusão do Programa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, devolverá as importâncias indevidamente recebidas.

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SERASA RFB V2 - Emitido para: Municipio de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 49EB90C54A6F20CF

3

Divulgação: terça-feira 19 de dezembro de 2017 Nº 521 - 5 páginas



### JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Art. 8º A Bolsa Auxílio poderá ser concedida ao aluno até o final do curso da Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, mediante procedimento de renovação anual, o qual deverá ser apresentado I- Comprovante de matrícula na Rede Pública de Ensino:

II- Comprovante de matrícula na Escola do Teatro Bolshoi no Brasil;

III- Comprovante do bom rendimento escolar do aluno através de boletim da Rede Pública de Ensino;

IV- Comprovante de bom rendimento através de documento emitido pela Escola do Teatro Bolshoi no Brasil;

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 19 de dezembro de 2017.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº 047/2017 Autoria: Executivo Municipal

# SAMAE

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017 TERCEIRO CHAMAMENTO

Objeto: Aquisição imediata de 02 (duas) Válvulas Redutora de Pressão PN 25 com corpo em latão para ser usada no Distrito da Taquara do Reino.

Tipo: Menor Preço por item. Data de Abertura: 15/01/2018 às 14:00 horas.

Valor Máximo Estimado: R\$ 2.121,88 (Dois Mil, Cento e Vinte e Um Reais e Oitenta e Oito Centavos).

Disponibilidade do Edital: Pelo site <a href="www.samaeibi.com.br">www.samaeibi.com.br</a> ou diretamente na sede do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - Av. Santos Dumont, 565, Centro, Ibiporã/Pr (De Segunda a Sexta-feira das 08:30 às 11:30 hs e das 13:30 às 16:00 hs).

Informações: Através do telefone (43) 3258 8195 - Setor de Licitações

Ibiporã, 18 de Dezembro de 2017.

Edivaldo de Paula Diretor Presidente do SAMAE

#### AVISO DE LICITAÇÃO - EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EPP PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017 - SEGUNDO CHAMAMENTO

Objeto: Aquisição Imediata de 5.000 m² de grama da espécie Mato Grosso para a Captação de Água do Ribeirão Jacutinga e ETE Norte Tipo: Menor Preço por item. Data de Abertura: 16/01/2018 às 09:00 horas.

Tipo: Menor Preço por Item. Data de Abertura: 16/01/2018 às 09:00 noras.

Valor Máximo Estimado: R\$ 18.650,00 (Dezoito Mil, Seiscentos e Cinqüenta Reais).

Disponibilidade do Edital: Pelo site <a href="www.samaeibl.com.br">www.samaeibl.com.br</a> ou diretamente na sede do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - Av. Santos Dumont, 565, Centro, Ibiporã/Pr (De Segunda a Sexta-feira das 08:30 às 11:30 hs e das 13:30 às 16:00 hs).

Informações: Através do telefone (43) 3258 8195 – Setor de Licitações

Ibiporã, 18 de Dezembro de 2017.

Edivaldo de Paula Diretor Presidente do SAMAE

#### AVISO DE LICITAÇÃO - EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EPP PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2017 - SEGUNDO CHAMAMENTO

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de 40.000 kg de Sal Granulado para a ETA Tipo: Menor Preço por item. Data de Abertura: 17/01/2018 às 09:00 horas.

Valor Máximo Estimado: R\$ 23.200,00 (Vinte e Três Mil e Duzentos Reais)

Disponibilidade do Edital: Pelo site www.samaeibi.com.br ou diretamente na sede do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - Av. Santos Dumont, 565, Centro, Ibiporã/Pr (De Segunda a Sexta-feira das 08:30 às 11:30 hs e das 13:30 às 16:00 hs).

Informações: Através do telefone (43) 3258 8195 - Setor de Licitações

Ibiporã, 18 de Dezembro de 2017.

Edivaldo de Paula Diretor Presidente do SAMAE

# AVISO DE LICITAÇÃO - EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EPP

# PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017 - SEGUNDO CHAMAMENTO

Objeto: Registro de preço para eventual fornecimento de 6.000 kg Hidróxido de Cálcio em Suspensão Aquosa para correção de Ph no processo de tratamento de água bruta conforme os padrões de potabilidade preconizados pela Portaria MS 2914/2011.

Tipo: Menor Preço por item. Data de Abertura: 17/01/2018 às 14:00 horas.

Valor Máximo Estimado: R\$ 16.920.00 (Dezesseis Mil. Novecentos e Vinte Reais)

Disponibilidade do Edital: Pelo site www.samaeibi.com.br ou diretamente na sede do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - Av. Santos Dumont, 565, Centro, Ibipora/Pr

(De Segunda a Sexta-feira das 08:30 às 11:30 hs e das 13:30 às 16:00 hs). Informações: Através do telefone (43) 3258 8195 – Setor de Licitações

Ibiporã, 18 de Dezembro de 2017.

Edivaldo de Paula Diretor Presidente do SAMAE

#### AVISO DE LICITAÇÃO - EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EPP PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2017 - SEGUNDO CHAMAMENTO

Objeto: Registro de Preços para eventual prestação de serviço na preparação de Refeições acondicionadas em embalagens individuais (Marmitex) destinadas aos servidores da Autarquia. Tipo: Menor Preço por item. Data de Abertura: 18/01/2018 às 09:00 horas.

Valor Máximo Estimado: R\$ 6.078,00 (Seis Mil e Setenta e Oito Reais).

Disponibilidade do Edital: Pelo site www.samaeibi.com.br ou diretamente na sede do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - Av. Santos Dumont, 565, Centro, Ibiporá/Pr (De Segunda a Sexta-feira das 08:30 às 11:30 hs e das 13:30 às 16:00 hs).

Informações: Através do telefone (43) 3258 8195 – Setor de Licitações

Ibiporã, 18 de Dezembro de 2017.

Edivaldo de Paula Diretor Presidente do SAMAE

O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação sob a responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ (CNPJ 76.244.961/0001-03)

Núcleo de Comunicação Social Chefe do Núcleo: Bruno Thiago Silva Jornalista: Caroline Vicentini Diagramador: Kauany Araujo Serdeira Contato: (043) 3178 8440 e-mail: atosoficiais@ibipora.pr.gov.br www.ibipora.pr.gov.br/atos-oficiais

Divulgação: terça-feira 19 de dezembro de 2017

Nº 521 - 5 páginas



### JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2017** (DISPENSA Nº 10/2017)

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO Contratante:

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE IBIPORÃ - COOPER-IBI - CNPJ: Contratado:

28 675 416/0001-29

Processo licitatório:

Dispensa de Licitação nº 10/2017. Art. 24, Inciso XXVII da Lei Federal nº 8666/93. Base Legal:

Objeto: Contratação dos serviços de coleta, transporte, separação mecânica de resíduos recicláveis e destinação final ao aterro do Município dos resíduos e rejeitos

oriundos do processo de triagem dos reciclados da zona rural do município efetuado por cooperativa formada exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda

reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis.

Valor Unitário: Conforme tabela abaixo.

R\$ 39.480,00 (Trinta e nove mil quatrocentos e oitenta reais) Próprios.

Valor Total: Recursos:

Mensalmente a partir da emissão da Requisição pelo Setor de Compras do SAMAE. Em até 20 (vinte) dias após a execução dos serviços.

Prazo de Execução: Prazo de Pagamento: Prazo de Vigência: Data da assinatura: De 13 de Dezembro de 2017 a 12 de Dezembro de 2018. 13 de Dezembro de 2017.

| Item | Serviço  | Quant. | Unid. | Preço<br>Unitário | Preço<br>Total  |
|------|--|--------|-------|-------------------|-----------------|
| 1    | Contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, da zona rural do município nos PEV's - Pontos de Entrega Voluntária, localizados nas capelas: Barreirão, Capela Poço Bonitos, Capela São Pedro/água das aboboras, Capela Três figueiras, Capela Saltinho, Capela Guarani, Capela Boa Esperança, Capela Engenho de Ferro, Recanto Pescador, efetuados por cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis conforme artigo 27 da Lei 12.305/10, e destinação final ao aterro do Município dos resíduos rejeitos oriundos do processo de triagem dos reciclados. | 84.000 | Kg    | R\$ 0,47          | R\$<br>39.480,0 |

Edivaldo de Paula Diretor Presidente do SAMAE

# EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2017 (PREGÃO Nº 63/2017)

CONTRATANTE: CONTRATADO: SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO UNIÃO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA - CNPJ: 00.545.887/0001-01.

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Máquinas Pesadas - Tratores e Retroescavadeiras - do SAMAE com fornecimento de Peças e Acessórios.

Pregão Presencial nº 63/2017.
Conforme descrito na tabela abaixo.
R\$ 196.000,00 (Cento e noventa e seis mil reais). PROCESSO LICITATÓRIO: VALOR UNITÁRIO: VALOR TOTAL:

RECURSOS: PAGAMENTO:

Em até 20 (vinte) dias posterior ao recebimento do serviço e fornecimento de peças e acessórios. Em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Requisição de Empenho

PRAZO DE EXECUÇÃO: PRAZO DE VIGÊNCIA:

De 15 de Dezembro de 2017 a 14 de Dezembro de 2018. DATA DA ASSINATURA: 15 de Dezembro de 2017.

| 1 - VI C C O P | Manutenção de máquinas pesadas Compreendendo as seguintes máquinas do Sistema de<br>Resíduos Sólidos:  1 Trator Valmet 68; - Trator Valmet 68;- Roçadeira MF 880 com polias e correias;- Roçadeira<br>MecRul com cardam e redutores:  1 Trator Esteira D-6 Caterpillar;- Pá Carregadeira Case W20;  2 Roçadeira giro livre Tatu;-Trado tipo broca acoplado em trator Valmet 68 - OBS: E outras que<br>pierem a ser adquiridas pelo SAMAE.  2 Compreendendo as seguintes máquinas do Sistema de Esgoto:- Retro Escavadeira 580 H de   | 1         |          |    |                  |                |
|----------------|--|-----------|----------|----|------------------|----------------|
|                | Motor Perks;- Retro Escavadeira 580 H de Motor Cumins;- Řetro Escavadeira Cat 435 B Motor<br>Caterpillar;- Micro Trator tipo tobata Yammar<br>DBS: E outras que vierem a ser adquiridas pelo SAMAE.  |           | 1.000,00 | Hs | R\$106,00        | R\$ 106.000,00 |
| 2 - vi<br>C    | Peças para máquinas pesadas Compreendendo as seguintes máquinas do Sistema de Resíduos Sólidos:  • Trator Valmet 68;- Trator Valmet 68;- Roçadeira MF 880 com polias e correias;- Roçadeira MecRul com cardam e redutores:  • Trator Esteira D-6 Caterpillar;- Pá Carregadeira Case W20;  • Roçadeira giro livre Tatu;-Trado tipo broca acoplado em trator Valmet 68 - OBS: E outras que vierem a ser adquiridas pelo SAMAE.  • Compreendendo as seguintes máquinas do Sistema de Esgoto:- Retro Escavadeira 580 H de Motor Perks;- Retro Escavadeira 580 H de Motor Perks;- Retro Escavadeira 580 H de Motor Cumins;- Retro Escavadeira Cat 435 B Motor | ORIGINAIS | 2,00     | Un | R\$<br>45.000,00 | R\$ 90.000,00  |

Edivaldo de Paula Diretor Presidente do SAMAE

### **ERRATA**

No Jornal Oficial de número 520, de 18 de dezembro de 2017, na página nº 6.

Onde se lê: Núcleo Parlamentar.

Leia-se: SAMAE